



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO ANIMAL

PARECER FAVORÁVEL Nº 660/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 5257/2021

RELATOR: EDUARDO DO BLOG

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa de um edital de licitação para construção de uma parceria público-privada no âmbito na administração pública municipal para a implantação de planta termoelétrica que utilize como combustível a biomassa derivada de resíduos sólidos urbanos.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de indicação legislativa apresentada pelo nobre vereador Junior Paixão, por meio da qual indica ao Executivo Municipal a necessidade de projeto de lei que disponha sobre a necessidade de um edital de licitação para construção de uma parceria público-privada no âmbito na administração pública municipal para a implantação de planta termoelétrica que utilize como combustível a biomassa derivada de resíduos sólidos urbanos

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação da indicação legislativa e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal, tendo sido definido como Relator o Vereador Eduardo do Blog.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de indicação legislativa que tem como objeto indicar ao Executivo Municipal a necessidade de projeto de lei que disponha sobre a necessidade de um edital de licitação para construção de uma parceria público-privada no âmbito na administração pública municipal para a implantação de planta termoelétrica que utilize como combustível a biomassa derivada de resíduos sólidos urbanos

O autor justifica que trata-se de uma importante iniciativa, pois tem foco no futuro sustentável do município, que enfrenta graves problemas com a destinação dos Resíduos Sólidos coletados no Município, e também na diminuição de gastos públicos, uma vez que o atual sistema tem custos elevados de transporte para os aterros sanitários legalizados.

Esta tecnologia de geração de energia a partir da Biomassa de Resíduos sólidos Urbanos, além de resolver a destinação destes resíduos, elimina os custos de operação de manutenção dos aterros sanitários, gera emprego e renda ao Município.

O Texto Constitucional acerca da competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II), também é categórica, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

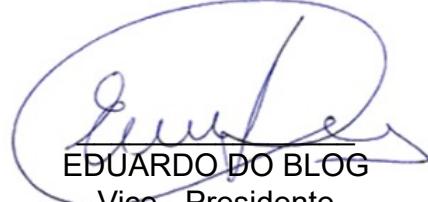
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;(..)

III– PARECER DAS COMISSÕES:

Diante do exposto, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação da Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 07 de Julho de 2021


DOMINGOS PROTETOR
Presidente


EDUARDO DO BLOG
Vice - Presidente


GIL MAGNO
Vogal